# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 573/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10179/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1599914 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | : ROSMAR BATISTA ALVES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 37.320,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BIODIESEL. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública, e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo, visando à aquisição de 12.000 (doze mil) litros de biodiesel comum s500, para atender as necessidades da fundação, no valor inicial da contratação de R$ 37.320,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.3/2015 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-181/2016,** *f.413/414 e* **DSG-G.RC-2233/2016,** *f.25/27.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 25695/2016 - *f.149/151*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira conforme parecer acostado às *f. 152/153* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC – 23132/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública, e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo.

O 1º Termo Aditivo (*f. 29/59 dos autos)* versa sobre a alteração de valor com fundamento no art. 65, I, "b" c/c *parágrafo 1º e 2º* da Lei 8.666/9, fora devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 56.313,42 |
| Valor Anulado | R$ 30.035,93 |
| Valor Empenhado (-) Valor Anulado | R$ 26.277,49 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 26.277,49 |
| Ordem de Pagamento (OP) | R$ 26.277,49 |

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 26.277,49 (vinte e seis mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública, e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator